



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso  
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 – Bairro:  
Vermelha - CEP: 64.325-000 – Fone: (086) 3285 – 1152

II - Fica determinada a comunicação à empresa contratada da presente rescisão unilateral, que se entender esteja sendo prejudicada de alguma forma com a presente rescisão poderá promover ação judicial visando a sua anulação.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Elesbão Veloso - PI, 07 de Março de 2017.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso  
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 – Bairro:  
Vermelha - CEP: 64.325-000 – Fone: (086) 3285 – 1152

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
005/2017 – PME.V. DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.**

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2016 – PME/V  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Ronaldo Gomes Barbosa, portador do RG: 508.745-SSP/PI e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 337.966.103-15.

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA SAG LTDA – EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.459.993/0001-52, com sede na Rua Gabriel Ferreira, n.º 1605 – Bairro: Ns.ª. Senhora das Graças – CEP: 64.018-680, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por Sr. Raimundo Vieira da Silva Filho, portador da cédula de identidade n.º 419.769 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 200.399.993-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente rescisão se refere ao contrato que tem como objeto o fornecimento de Insumos Médicos, para atendimento a Secretaria de Saúde do município de Elesbão Veloso - PI, conforme especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e proposta apresentada ao Pregão Presencial n.º 014/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual unilateral tem como base o art. 78, XVII c/c o art. 79, I, da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO PARA A RESCISÃO CONTRATUAL**

A presente rescisão unilateral tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes, em que a Contratante resolveu encerrá-lo.

§ 1º. As responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são do Contratado.

§ 2º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

A razão pela qual fica rescindido o contrato deve-se ao fato da Contratada (DISTRIBUIDORA SAG LTDA. CNPJ n.º 03.459.993/0001-52), por força de uma sentença judicial proferida pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos autos da Ação Civil Pública n.º 2009.4000.002352-1, que comunicou a inabilitação da referida empresa ao Estado do Piauí, conforme comunicação feita pelo Secretário Estadual de Administração, da qual o Pregoeiro do Município tomou conhecimento e deu conhecimento a administração municipal, em 24 de fevereiro de 2017, restando à mencionada empresa e seu representante legal o Sr. Francisco Antônio Ribeiro Sousa (CPF: 288.220.563-53) estão impedidos de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos.

**Parágrafo único** – Faz parte integrante desta rescisão à notificação feita pelo Secretário Estadual de Administração à Secretaria de Mineração, da qual o pregoeiro municipal tomou conhecimento e informou a administração municipal, acompanhada da inicial, sentença, certidão do trânsito em julgado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA PAGAMENTOS EM ABERTO OU DIREITO A IDENIZAÇÃO DA CONTRATADA**

A administração municipal verificou a inexistência de débito da empresa Contratada perante esta municipalidade, portanto não há qualquer direito a pagamentos de qualquer natureza ou indenização, pois a causa da rescisão foi dada pela contratada, em face de sua inabilitação para contratar com o poder público.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E COMUNICAÇÃO**

I - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, tendo eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

II - Fica determinada a comunicação à empresa contratada da presente rescisão unilateral, que se entender esteja sendo prejudicada de alguma forma com a presente rescisão poderá promover ação judicial visando a sua anulação.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Elesbão Veloso - PI, 07 de Março de 2017.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_